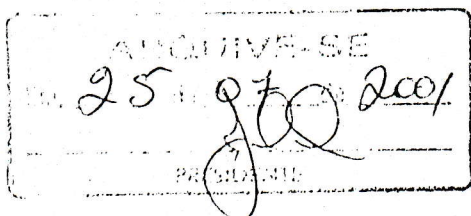


ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DO GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Câmara

LEI N.º 3911

De 03 de julho de 2001.



REAJUSTA OS VENCIMENTOS,
PROVENTOS E PENSÕES DE
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS,
ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI


Art. 1º - Ficam reajustados em 7,08 % (sete virgula zero oito por cento) os vencimentos, proventos e pensões dos Servidores Públicos Municipais, Ativos, Inativos e Pensionistas.

Art. 2º - Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais com remuneração inferior a R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) uma gratificação suplementar móvel correspondente à diferença entre sua remuneração e o valor limite de R\$. 210,00 (duzentos e dez reais).

Art. 3º - O valor do ponto para cálculo da Gratificação por Produção e Produtividade passa a ser de R\$ 2,98 (dois reais e noventa e oito centavos).

Art. 4º - Fica reajustado em 7,08 % (sete virgula zero oito por cento) o subsídio dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município.

Art. 5º - As parcelas remuneratórias incorporadas pelos servidores públicos ativos e inativos terão o reajuste de 7,08 % (sete virgula zero oito por cento).

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente. 



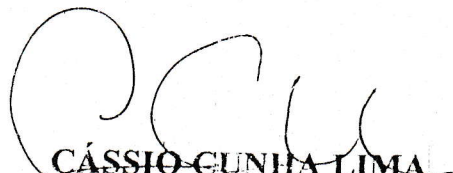
ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DO GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 7,08 % (sete virgula zero oito por cento) no orçamento vigente, tomando como fonte de recursos o que estabelece a Lei Federal 4.320/64, necessário ao integral cumprimento da presente Lei.

Art. 8º - Os efeitos financeiros da presente Lei, retroagem a 1º de junho do corrente ano.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito